



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230 /2014
DE 12 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.”

FERNANDO LIMA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º - O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo Único – Na hipótese de os débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Nossa Senhora das Dores;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

Art. 4º - Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores efetivos das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.

§ 1º - A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º - Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º - Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º - É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras reunidas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º - No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação fiscal do Conselho Municipal de Tributos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 12 de Junho de 2014.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

Imprimir Certidão



CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ CÓDIGO DO COMPROVANTE: 105727818925

▶ Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

▶ Data Envio: 13/06/14 10:39

▶ Data de Publicação: 13/06/14

▶ Responsável: Carivaldo Lima de Santana Neto

▶ CPF: 001.452.165-27

▶ Comentário: (VAZIO)

▶ Anexo(s): LEI Nº 230 - Débitos de Pequeno Valor.PDF (D.O. e C.P.)

▶ IP Envio: 187.63.233.98

▶ Data Impressão: 13/06/14 10:39

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;

No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00:

- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- *6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em virtude do jogo do Brasil na Copa da Mundo, seguem abaixo, dias e horários de recebimento de documentos, alterando assim, algumas regras citadas acima

Dia 12/06/2014:

- Diário da União: até as 11:00h;
- Diário do Estado: até as 11:00h;
- Jornais de grande circulação (A Tarde e Correio): até as 13:00h.

Dia 13/06/2014:

- Diário do Estado: até as 10:00h.
-

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Afrânio Freire
Diretor

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - www.io.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.